



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 400, de 17 de abril de 2020

*Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 11 do Eixo prioritário 01 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado, e a Deliberação 369 dela decorrente;

Considerando a descrição da Entrega 11 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “Entregar ao Sistema CIF o Plano de Manejo para o Trecho 15”, pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na NOTA TÉCNICA CT-GRSA Nº 6/2020, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por requerer ao juízo:

1. Considerar o estudo “Volume 11 - Plano de manejo de rejeitos do Trecho 15” como reprovado devido às fragilidades técnicas e o conflito de informações textuais destoantes com os dados brutos apresentados nos anexos;
2. Solicitar à Fundação Renova a correção das falhas apontadas a seguir:
  - a) Apresentar metodologias de análise/rastreamento não visual da presença de rejeitos em ambiente dulcícola (“no rio”) disponíveis para serem aplicadas, caso

disponíveis, e em caso negativo, apresentar claramente os esforços que estão sendo feitos neste sentido;

b) Apresentar efetiva opção de manejo de rejeito para o Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 15, pois monitoramento é uma ferramenta para acompanhamento da efetividade das ações, sendo utilizada na fase pós manejo de rejeitos;

c) Reavaliar a comparação de dados do PMR 15 com a bibliografia utilizada, uma vez que a comparação absoluta entre os resultados do referido estudo com a bibliografia utilizada não é compatível;

d) Entregar nova modelagem ou estudo referente a mancha de inundação de 2020;

e) Após aprovação do estudo da cheia de 2020, revisar a área impactada/de estudo do PMR 15, adotando a área a sobreposição da mancha de inundação da cheia de 2016 com TR de 10 anos, e a mancha de inundação da cheia de 2020;

f) Realizar uma profunda revisão do estudo, pois as informações apresentadas conflitam com as informações gráficas, bases teóricas e com os dados brutos, estes principalmente relacionados com os indícios de depósitos de rejeitos e “teste de mistura”;

g) Apresentar a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do estudo.

Brasília/DF, 17 de abril de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 20/04/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7444369** e o código CRC **A1133571**.